

Casa Civil

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ 76.545.011/0001-19

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 19/2018

TENDO EM VISTA que a empresa NEGÓCIOS INTEGRADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, não entregou objeto do contrato conforme cláusulas editalícias e contratuais e, **CONSIDERANDO**:

- a) a devida instrução do Processo Administrativo de Penalidades nº 002/2018, respeitando os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;
- b) a observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, conforme disposto nos Incisos do Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/07,

A DIRETORIA RESOLVE:

- Art.1º – Aplicar a penalidade de RESSARCIMENTO do valor de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) corrigidos monetariamente, estabelecida na Cláusula Oitava, item 8.1.5, do contrato;
- Art. 2º - Estabelecer a data de 22 de outubro de 2018 para início da vigência desta Resolução.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CELEPAR

116904/2018

DETRAN

PORTARIA Nº 063/2018-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar o problema da falta de local adequado para depósito dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, nos termos da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, servidor estatutário, Eros Monteiro, RG nº 697.392-2, servidor estatutário, Valderi Pereira da Silva, RG nº 2.095.274-1, servidor comissionado, Hulda Rose Schefflmeier, RG nº 6.216.664-9, servidora comissionada, Fernando Klemps, RG nº 5.169.048-6, servidor comissionado, Leonardo Trevisan Valenga, RG nº 10.765.856-4, servidor estatutário e Luiz Carlos Farias, RG nº 1.681.306-0, servidor comissionado, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão visando a elaboração de projeto para contratação de empresas para prestação de serviços de remoção, guarda e liberação de veículos.

Art. 2º. A Comissão fica previamente autorizada a requisitar servidores e apoio operacional para a consecução dos trabalhos objeto da comissão.

Art. 3º. A Comissão designada por esta Portaria deverá apresentar seu trabalho conclusivo até o dia 07 de dezembro do corrente ano.

Gabinete do Diretor-Geral, em 06 de novembro de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

116827/2018

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 013/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e operacionalização da Sinalização Viária Urbana: horizontal, vertical e semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução dos municípios adesistas.

Autorização: Diretor-Geral do DETRAN/PR – Sr. Marcello Alvarenga Panizzi em 05/07/2018.

Protocolo: nº 15.274.056-5.

Vigência: 06/07/2018 até 05/07/2023.

Aderem a este convênio os seguintes municípios: Castelo e Santa Cecília do Pavão.

Procuradoria Geral

Resolução nº 352/20

Designa Procurador do Estado para substituir, durante as férias do

titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo – COPAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado **RICARDO MATTOS DO NASCIMENTO**, RG 14.747.206-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo – COPAS, durante licença médica de 30 (trinta) dias, no período de 31/10/2018 a 29/11/2018, do titular, Procurador Celso Silvestre Grycajuk.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

116980/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº014/2018-PGE/SEAP

Designa advogado da Carreira Especial de Advogados do Estado para exercer funções inerentes ao seu cargo na Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e,

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das Autarquias;

considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pelo Procurador-Geral do Estado;

considerando que os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná não gozam da prerrogativa de inamovibilidade;

considerando que a Lei nº 6.174/70 autoriza a remoção off-ufficio, por necessidade de serviço, dos funcionários públicos estaduais;

considerando que, conforme estabelecido no Decreto 448/2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão alocados em qualquer órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta ou Autárquica do Estado do Paraná, a critério do Procurador-Geral do Estado, com designação conjunta da Secretária de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a extensa e complexa estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da Constituição Federal;

considerando a instituição do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual pelo Decreto nº 4.660, de 23 de maio de 2012;

considerando a decisão proferida em 02 de agosto de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261, segundo a qual "é inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo";

Recomendação Administrativa nº 01/2013, do Paraná, a qual determina que seja vedado advogado comissionado, de qualquer ato de judicial do Estado do Paraná nos órgãos da ou ainda, prática de ato de consultoria;

necessidade de distribuição equânime de integrantes do Sistema de Apoio Jurídico da

e das 381 (trezentas e oitenta e uma) vagas ogado do Estado do Paraná, apenas 50 atualmente ocupadas, vivenciando-se notório quadro de escassez de pessoal;

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 97821818

Documento emitido em 12/11/2018 08:47:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 10312 | 09/11/2018 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br